



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 509, 04 de março de 1986.

Autoriza assinatura de convênio entre o Município e a FIBGE, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio entre o Município e a FIBGE – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, objetivando a contagem da população residente neste Município.

Art.2º. Para fazer face às despesas constantes da assinatura do convênio, fica o Governo Municipal autorizado a abrir o valor crédito especial no valor correspondente a 3.000 ORTNs, em época própria, por decreto executivo.

Art.3º. Como recurso à abertura do Crédito Especial que trata o artigo anterior, poderá ser utilizado o excesso de arrecadação da FPM.

Art.4º. Para execução do Convênio, objeto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a conceder dispensa a FIBGE do pagamento dos Impostos Municipais, inclusive ISS.

Art.5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 1986, 42º de Emancipação Política.

**Joel Garcia dos Santos
Prefeito Municipal**

Reinaldo J. Alves Costa
Diretor Dept.º Administração

Livro nº 08
Publicada em 04/03/1986
Reg. às fls. nº 127 v